



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 048/2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS E SUAS VARIANTES, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que as medidas indicadas pela Organização Mundial de Saúde e orientadas pelas autoridades de Saúde Pública são preventivas para a contenção da disseminação das variantes do vírus e que, as estatísticas apontam para o aumento de infectados no Estado do Pará e, em municípios vizinhos, em razão da nova cepa.

**CONSIDERANDO** essencial e imprescindível que tais medidas possam continuar sendo efetivas e determinantes para conter a infecção em nosso Município;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios, que permite que cada gestor municipal defina as atividades e serviços que não serão interrompidos em seus territórios;

**CONSIDERANDO** que as presentes medidas restritivas visam atender necessidade local e que essa opção consiste na mais adequada para a saúde pública e para a manutenção da economia da cidade e, ainda, que o Município está exercendo sua competência legislativa comum administrativa e concorrente, conforme pacto federativo.

### **DECRETA:**

**Art. 1º ESTABELECE**R, no âmbito do Município de Trairão, medidas emergenciais, no sentido de manter o enfrentamento preventivo da saúde pública, em decorrência da necessidade de contenção da disseminação do coronavírus e suas variantes.



## Prefeitura Municipal de Trairão

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos, no âmbito do Município de Trairão.

**§ 1º** Compreende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica, que impeça a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca, no ambiente.

**§ 2º** A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar a residência por absoluta necessidade.

**§ 3º** A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70% e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O descumprimento da medida constante do artigo 2º deste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas nas legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Incorrerá na mesma responsabilização o cidadão que fizer uso da máscara de proteção facial da maneira incorreta, sem proteger adequadamente boca e nariz.

**Art. 4º** Determinar novas medidas e adequações para o funcionamento de atividades administrativas, particulares e comerciais, no âmbito do Município de Trairão, em razão da pandemia ocasionada pela infecção humana provocada pelo coronavírus, nos termos deste Decreto.

**Art. 5º** O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 022/2020, manterá o monitoramento da pandemia no Município de Trairão, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações, a qualquer tempo, conforme agravamento da situação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de sua Secretária, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Art. 7º** As igrejas e afins poderão funcionar com a capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento), seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70% e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Trairão**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** As academias, estúdios de pilates e afins poderão funcionar com a capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento), seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, pelos funcionários e clientes, higienização das mãos com álcool em gel 70% e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O estabelecimento deverá higienizar os equipamentos de uso coletivo sempre que forem utilizados.

**Art.9º** Os balneários, bares, restaurantes, lanchonetes e afins poderão funcionar com a capacidade de ocupação de 50% (cinquenta por cento) seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70% e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m de uma mesa para outra, conforme determinação do Ministério da Saúde.

**Art. 10** Todos os demais estabelecimentos que tenham atendimento ao público poderão funcionar com a capacidade de ocupação de 50% (cinquenta por cento) seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70% e água e sabão e manutenção de distanciamento social de 1,5 m.

**Art. 11** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos e artistas em número não superior a 02 (dois).

**Parágrafo único.** Fica proibido e fechado ao público: casa de show, realização de shows, festas e eventos.

**Art. 12** Todos os estabelecimentos com atendimento ao público, do setor público ou privado que tenham integrados ao quadro de colaboradores, funcionários ou proprietários, que se enquadrem no grupo de risco ou que possuam comorbidades, condição devidamente comprovada por laudo médico, deverão ser afastados dos seus locais de trabalho.

**Art. 13** A Prefeitura Municipal e suas Secretarias funcionarão com o atendimento ao público, em horário normal, seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70% e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.

**Art. 14** Os servidores públicos municipais permanecerão no exercício das atividades dos órgãos públicos, com exceção dos que se enquadrarem nos grupos de risco, desde que apresentem laudo médico ou documento hábil comprobatório da condição, tais como idosos acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas.



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** O atendimento ao público será prestado seguindo as regras de higiene e segurança, tais como o uso de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70% e água e sabão e manutenção de distanciamento de 1,5 m, conforme determinação do Ministério da Saúde.

**Art.15** O retorno às atividades nas Escolas Municipais seguirá, de forma gradual, com as funções administrativas e de planejamento pedagógico, dos servidores e corpo docente, à exceção dos que se enquadrarem nos grupos de risco, devidamente comprovada tal condição.

**Art. 16** O cronograma de retorno às aulas está devidamente definido na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Educação e sob orientação do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 17** Fica permitida a concessão de diárias, para viagens programadas de servidores e secretários, justificada e comprovada a necessidade excepcional de deslocamento, neste período de pandemia.

**Art. 18** Fica proibida a realização de jogos e esportes coletivos amadores com mais de duas duplas, incluindo os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

**Art. 19** As medidas previstas neste Decreto passam a vigorar a partir de 24 de março de 2021 e poderão ser reavaliadas e prorrogadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.19** O cumprimento das regras de funcionamento e medidas de prevenção previstas neste Decreto é de total responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo estabelecimento, cabendo a ele garantir que seus funcionários estejam cientes dos procedimentos a serem tomados.

**Art.20** O descumprimento total ou parcial das regras contidas no presente Decreto será passível de aplicação de penalidade.

**Art. 21** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I. advertência;